



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.420

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1968

LEI N. 4254 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 165,36, em favor de Genuino Amazonas de Figueiredo Neto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cento e Sessenta e Cinco Cruzeiros Novos e Trinta e Seis Centavos (NCr\$ 165,36), em favor de Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, Consultor Jurídico da Secretaria de Estado de Governo, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de 29 de maio a 31 de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 17379)

LEI N. 4255 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 77,32, em favor de Raimunda Maia de Freitas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

## Governo do Estado

Governador:

Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUTMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Setenta e Sete Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos (NCr\$ 77,32), em favor de Raimunda Maia de Freitas, destinado ao pagamento do auxílio funeral concedido pelo Governo do Estado em virtude do falecimento do ex-funcionário aposentado no cargo de Adjunto de Promotor da Comarca de Monte Alegre, João Rodrigues de Freitas, ocorrido no dia 24 de agosto de 1965 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos re-

ursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 17380)

LEI N. 4256 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de NCr\$ 205,02, em favor de Walter Morel de Oliveira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Duzentos e Cinco Cruzeiros Novos e Dois Centavos (NCr\$ 205,02), em favor de Walter Morel de Oliveira, Moço de Convés na Lancha "5 de Outubro", referente a diferença salarial do período de novembro de 1964 a agosto de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 17381)

LEI N. 4257 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de NCr\$ 760,80, em favor de Waldevino Pereira Lima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Setecentos e Sessenta Cruzeiros Novos e

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual .....	50,00	Número avulso .....	0,20
Semestral .....	30,00	Número atrasado ao ano .....	0,06
<b>PARA PUBLICAÇÕES</b>			
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>		Página comum —	
Anual .....	60,00	cada centímetro . . .	0,10
Semestral .....	25,00	Página de contabilida-	
		de — preço fixo . . .	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12:30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7:30) às doze e trinta (12:30) horas e no máximo vinte e quatro (24:00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8:00 às 12:30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****IMPrensa Oficial do Estado****AVISO**

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

**ASSINATURA PARA 1969**

<b>NO ESTADO:</b>			
ANUAL .....	NCr\$	60,00	
SEMESTRAL .....	NCr\$	30,00	
<b>OUTROS ESTADOS:</b>			
ANUAL .....	NCr\$	70,00	
SEMESTRAL .....	NCr\$	35,00	

**A DIRETORIA**

Oitenta Centavos (NCr\$ 760,80), em favor de Waldevino Pereira Lima, Preparador, Nível 7, do Quadro Único, com exercício no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao pagamento da gratificação por periculosidade referente ao período de janeiro de 1966 a dezembro de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
General R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 17382)

**LEI N. 4258 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de NCr\$ 240,00, em favor de Adamir Sampaio de Farias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos (NCr\$ 240,00), em favor de Adamir Sampaio de Farias, que exerceu o cargo de Secretário do Ginásio Estadual Ângelo Nascimento, Município de Muaná, destinado ao pagamento da gratificação de função do período de março de 1966 a fevereiro de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
General R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 17383)

**LEI N. 4259 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de NCr\$ 44,50, em favor da firma Machado — Representações Ltda.

A ASSEMBLEIA LEGISLA-

TIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Quarenta e Quatro Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos

(NCr\$ 44,50), em favor da firma Machado — Representações Ltda., destinado ao pagamento de fornecimentos feitos ao Gabinete do Governador, em julho de 1967 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 17384)

**LEI N. 4260 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 160,00, em favor da Empresa de Publicidade "Fôlha do Norte".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cento e Sessenta Cruzeiros Novos (NCr\$ 160,00), em favor da Empresa de Publicidade "Fôlha do Norte", destinado ao pagamento de publicações efetuadas em seus jornais para a Secretaria de Estado de Segurança Pública no dia 05 de dezembro de 1967 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 17385)

DECRETO N. 6.355 — DE 25 DE NOVENBRO DE 1968  
 Concede regime de Tempo Integral a funcionários da Secretaria de Estado de Agricultura.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que vem do ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Agricultura, em ofício n. 00814/68-DA de 22.10.68 protocolizado na SE-  
 GOV em 25.10.68, sob o n. .... 01930,

**DECRETA:**

Art. 1º — Ficam sujeitos ao regime de Tempo Integral estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, os seguintes funcionários lotados na Secretaria de Estado de Agricultura:

1. Euclides Maués Góes — Assessor de Relações Públicas, respondendo pela Chefia de Gabinete;
2. Raimundo Ribeiro Moreira — Chefe da Divisão de Produção Vegetal;
3. Alpha de Souza — Arqui-

vista, respondendo pela Chefia da Seção de Pessoal;

4. Raimundo Nonato de Lima — Chefe da Divisão de Modernização;
5. Jandira Irany Pina — Chefe de Divisão;
6. Naneti de Araújo Guimarães — Engenheiro Agrônomo;
7. Carlos Alberto Nascimento — Datilógrafo, respondendo pela Seção de Compras;
8. Raquel Carléo Lima e Silva — Contabilista;
9. Ivone Marques de Souza — Contabilista;
10. Maria Antonieta Tedaiesky — Auxiliar de Gabinete;
11. Elondir Pety Gonçalves da Silva — Capataz.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
 Governador do Estado  
 CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
 Secretário de Estado de Governo  
 (G. — Reg. n. 17455)

DECRETO N. 6382 — DE 25 DE NOVENBRO DE 1968  
 Aprova o Orçamento do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará para o exercício de 1969.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado combinado com o art. 107, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º — Fica aprovado, conforme os termos da Resolução n. 19/68 de 22 de novembro de 1968, do Conselho Administrativo, o Orçamento do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará para o exercício de 1969.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
 Governador do Estado  
 CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
 Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 19 — DE 22 DE NOVENBRO DE 1968

O Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, alínea a, da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, e,

Considerando a decisão tomada por esse órgão de deliberação coletiva em sua reunião do dia 21 do mês em curso;

**RESOLVE:**

Art. 1º — A RECEITA do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para o exercício de 1969, é orçada em NCr\$ 5.547.602,00 (Cinco milhões quinhentos e quarenta e sete mil seiscentos e dois cruzeiros novos) e será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte discriminação:

Código	DISCRIMINAÇÃO	Valor
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		
31	—RECEITA DE PREVIDÊNCIA	
311	—Contribuições de Previdência	
11	—Contribuições de Associados	2.600.000,00
12	—Contribuições do Estado	390.000,00
319	—Outras Receitas de Previdência	
90	—Contribuições p/Peccúlio Facultativo	210.000,00
		<b>3.200.000,00</b>
32	—RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO	
323	—RECEITAS DIVERSAS DA	

Código	DISCRIMINAÇÃO	Valor
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
20	—Descontos e Bonificações	600,00
35	—Outras Receitas	300,00
		<b>900,00</b>
34	—RECEITAS DE SERVIÇOS ANEXOS	
341	—Receitas de Empréstimos Hipotecários	210.000,00
350	—RECEITAS DE EMPRÉSTIMOS	
30	—Taxas de Expediente	
01	—Empréstimos Simples	3.000,00
02	—Empréstimos Rápido	6.000,00
		<b>9.000,00</b>
35	RENDAS PATRIMONIAIS	
351	—Renda de Títulos	
10	—Dividendos	1.350,00
353	—RENDA DE CAPITAIS APLICADOS	
30	—Juros de Empréstimos Simples	60.000,00
31	—Juros de Empréstimos Rápido	25.000,00
		<b>85.000,00</b>
25	TRANSITORIEDADES	
202	—Amort. de Empréstimos e Financiamentos	
20	—Empréstimos Simples	190.000,00
21	—Empréstimos Rápido	180.000,00
22	—Prestações Imobiliárias	91.352,00
		<b>461.352,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Transferência de Capital		
134	—Responsabilidade de Terceiros	
45	—B. N. H. — C/Plano Imobiliário	1.580.000,00
		<b>1.580.000,00</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA PREVISTA NCr\$</b>	<b>5.547.602,00</b>

Art. 2º — A DESPESA do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para o exercício de 1969, é fixada em NCr\$ 5.547.602,00 (Cinco milhões quinhentos e quarenta e sete mil seiscentos e dois cruzeiros novos), obedecendo a seguinte discriminação:

Código	DISCRIMINAÇÃO	Valor
<b>—DESPESAS CORRENTES</b>		
52	DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO	
525	—Pessoal	
50	—Em Comissão	1.000,00
51	—Permanente	37.860,00
52	—Gratificação de Função	400,00
53	—Serviços Extraordinários	3.000,00
54	—Representação Presidência	1.800,00
55	—Subsídios Conselho Administrativo	19.800,00
56	—Gratificações Especiais	5.560,00
57	—Auxílio p/Diferença de Caixa	156,00
58	—Adicional Tempo de serviço	666,00
59	—Outras Despesas com Pessoal	12.600,00
		<b>82.842,00</b>
526	—MATERIAL	
60	—Artigos de Expediente	4.000,00
61	—Mat. de Limpeza Cons. Rep. Geral	2.000,00
62	—Combustível e Lubrificantes	2.000,00
63	—Mat. e Peças p/Manuf. Veículos	5.000,00
64	—Vestuários e Uniformes, etc.	3.000,00
65	—Materiais Diversos	2.200,00
		<b>18.200,00</b>
527	—SERVIÇOS DE TERCEIROS	
70	—Comissão e Arrecadação	200,00
71	—Comissão e Transf. Numerários	200,00
72	—Outras Comissões	200,00
73	—Conservação e Rep. de Bens Imóveis	3.000,00
74	—Conservação e Rep. de Bens Móveis	5.000,00
75	—Outras Desp. de Conserv. e Reparação	2.000,00
76	—Publicidades e Publicações	10.000,00
79	—Serviços Mecânicos	2.000,00
80	—Serviços Jurídicos	3.960,00
81	—Serviços Administrativos	37.319,00
82	—Gratificações Especiais	3.605,00

83—Outros Serviços Profissionais . . . . .	11.640,00	
84—Água, Luz, Gás e Telefone . . . . .	500,00	
35—Serviços Postais e Telegráficos . . . . .	200,00	
86—Outras Taxas do Serviço Público . . . . .	100,00	
87—Transportes . . . . .	100,00	
88—Despesas Bancárias . . . . .	200,00	
89—Outros Serviços de Terceiros . . . . .	5.000,00	85.224,00
<b>528—ENCARGOS DIVERSOS</b>		
81—Juros Diversos . . . . .	200,00	
82—Seguro e/Acidente de Trabalho . . . . .	1.000,00	
83—Seguro c/Fogo . . . . .	2.000,00	
84—Seguro Fidelidade . . . . .	200,00	
85—Outros Seguros . . . . .	138.400,00	
86—Juros — (B.N.H. c/Fin. Imob.) . . . . .	70.000,00	
87—Salário Família . . . . .	264,00	
90—Outros Encargos . . . . .	200,00	212.264,00
<b>529—REPRESENTAÇÕES</b>		
91—Ajuda de Custo . . . . .	6.000,00	
92—Diárias e Hospedagens . . . . .	3.000,00	
93—Passagens, Transp. Pes. e Ba- gagens . . . . .	4.000,00	13.000,00
<b>530—AUXÍLIOS ASSISTENCIAIS</b>		
01—Auxílio Natalidade . . . . .	6.000,00	
02—Auxílio Hospitalar . . . . .	5.000,00	11.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES DESPESAS DE PREVIDÊNCIA</b>		
<b>511—Benefícios</b>		
10—Pensões . . . . .	800.000,00	
11—Pecúlio . . . . .	4.000,00	
12—Pecúlio Facultativo . . . . .	150.000,00	954.000,00
<b>512—AUXÍLIOS ASSISTENCIAIS</b>		
21—Auxílio Funeral . . . . .		15.000,00
<b>TOTAL DE DESPESAS CORRENTES—NCR\$ 1.391.530,00</b>		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
<b>10—INVESTIMENTOS</b>		
<b>101—Obras da Administração</b>		
15—Ampliações, Reconst. e Modifi- cações . . . . .	20.000,00	
<b>102—OBRAS DO SERVIÇO IMOBILIÁRIO</b>		
23—Obras Novas . . . . .	3.160.000,00	
24—Prosseguimento e Conclusão Obras . . . . .	100.000,00	
<b>103—SERVIÇOS E ENCARGOS</b>		
32—Desp. Legais (Serv. Imobiliário) . . . . .	35.000,00	
<b>104—BENS MÓVEIS</b>		
40—Máquinas e Aparelhos . . . . .	20.000,00	
41—Móveis e Utensílios . . . . .	15.000,00	
49—Material Permanente . . . . .	3.000,00	3.353.000,00
<b>11—INVERSÕES</b>		
<b>111—Imóveis</b>		
19—Imóveis em Aquisição . . . . .	33.072,00	
<b>115—EMPRÉSTIMOS A ASSOCIADOS</b>		
50—Empréstimos Simples . . . . .	300.000,00	
51—Empréstimos Rápido . . . . .	300.000,00	
52—Empréstimos Hipotecários . . . . .	100.000,00	733.072,00
<b>TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL</b>		
243—Amortização da Dívida . . . . .		
30—B.N.H. — c/Plano Imobiliário . . . . .		70.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA NCR\$ 5.547.692,00</b>		

Parágrafo Único. — As verbas definidas neste artigo serão distribuídas e classificadas de acordo com o Plano de Contas, pelo Serviço de Contabilidade do Montepio.

Art. 3º — A presente Resolução, após aprovada por Decreto do Governo do Estado, entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1969.

Belém, 22 de novembro de 1968  
Gen. R-1 — RUBENS LUZIO VAZ  
Presidente  
(G. — Reg. n. 17.462)

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**IMPENSA OFICIAL**  
PORTARIA N. 114 — DE 21  
DE NOVEMBRO DE 1968  
O Diretor Geral da Imprensa  
Oficial do Estado, usando das  
atribuições que lhe são con-  
feridas pela art. 24, alínea f),  
do Decreto n. 378, de 14/9/1951  
e de acordo com o que dispõe  
o art. 12 do Decreto-lei n.  
3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE: Fixar, para 1/12/68  
a 1/6/69, o período de licença  
especial concedido pelo Decre-  
to Governamental de 30/10/68,  
de diarista equiparado Rubens  
da Silva, Impresor desta I. O.  
Dê-se ciência e publique-se.  
Dr. Fernando Farias Pinto  
Diretor Geral

(G. Reg. n. 17.435)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
PORTARIA N. 5078/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de  
Educação e Cultura, usando de  
suas atribuições,

RESOLVE:  
Designar Catarina Célia Lo-  
bo da Silva, ocupante do car-  
go em comissão, de Secretário,  
Símbolo CC-11, do Quadro Uni-  
co, para responder pelo expen-  
dente do Departamento de  
Ensino Primário desta Secreta-  
ria de Estado, durante o impe-  
dimento do titular.  
Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Secretaria de Estado de  
Educação e Cultura, 4 de no-  
vembro de 1968.  
(a) **Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura  
(G. Reg. n. 17.393)

PORTARIA N. 5073/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de  
Educação e Cultura, usando de  
suas atribuições,

RESOLVE:  
Conceder a gratificação de  
vinte e cinco por cento  
(25%) dos vencimentos, pela  
prestação de serviços extraor-  
dinários noturnos, ao motoris-  
ta Jacemir Soares de Queiroz,  
nível 3, do Quadro Único, lo-  
tado no Departamento de Ad-  
ministração, desta Secretaria  
de Estado.  
Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Secretaria de Estado de  
Educação e Cultura, 30 de  
outubro de 1968.  
(a) **Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura  
(G. Reg. n. 17.394)

PORTARIA N. 5077/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de  
Educação e Cultura, usando de  
suas atribuições,

RESOLVE:  
Admitir, como diarista, pela  
verba 3.1.1.12, Contratados e  
Diaristas, Benedita Soares

Carrera, para servir como Pro-  
fessor, junto à Escola de Ca-  
ratateua, no município de Bra-  
nça, percebendo nessa situa-  
ção o salário mensal de NCr\$  
94,00 (noventa e quatro cru-  
zeiros, novos).

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Secretaria de Estado de  
Educação e Cultura, 4 de no-  
vembro de 1968.

(a) **Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 17.395)

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

Contrato Particular de Loca-  
ção entre partes como locador  
Raimundo Nonato dos Santos  
como locatário a Secretaria de  
Estado de Educação e Cultura,  
como abaixo melhor se expõe:  
Pelo presente instrumento  
particular de locação, e a Se-  
cretaria de Estado de Educa-  
ção e Cultura, através de seu  
titular tem justo e contratado  
entregar o primeiro à segunda  
em locação o prédio, de sua  
propriedade, situado ao lugar  
Penha no município de Mara-  
canã mediante as cláusulas se-  
guintes:

I. O prédio ora locado, des-  
tina-se ao funcionamento da  
Escola Isolada do lugar Penha  
município de Maracanã.

II. O prazo de locação é de  
12 meses a começar no dia . . .  
1.2.68 e terminar no dia . . .  
31.12.68.

III. O valor da locação é de  
NCR\$ 165,00 (cento e sessenta  
e cinco cruzeiros novos) pagos  
em parcelas mensais de . . .  
NCR\$ 15,00 (quinze cruzeiros  
novos).

IV. O local para pazamen-  
to será a Divisão de Finanças  
do Departamento de Adminis-  
tração da Secretaria de Esta-  
do de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes  
das taxas cobradas para o for-  
necimento de água e luz e o  
Imposto Predial que recairão

bre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100.00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decisão.

dir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, ..... de ..... de 196.....

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário

**João dos Santos Reis**  
Proprietário

TESTEMUNHAS:

(aa) Ilegíveis.

**Cartório Condurú**

Reconheço as assinaturas de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — João dos Santos Reis e Testemunhas Ilegíveis.

Belém, 21 de novembro de 1968.

Em testemunho H. P. Ja

verdade.

(a) **HERMÃO PINHEIRO**

Tabelião Vitalício

(G. Reg. n. 17.392)

**Sentença proferida pelo Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é discriminante: — Graciliana de Jesus Ribeiro**

Considerando que o presente processo 205, de 25.01.68, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de compra para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais

SAGRI, em 21 de novembro de 1968.

(a) **Eng. Agro. Sebastião Andrade**

Secretário de E. de Agricultura

(G. Reg. n. 17281)

**Sentença proferida pelo Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é discriminante: — Manoel Fernandes**

Considerando que o presente processo 2903, de 9.07.63, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural

desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de compra para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

SAGRI, em 21 de novembro de 1968.

(a) **Eng. Agro. Sebastião Andrade**

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 17283)

desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de compra para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

SAGRI, em 21 de novembro de 1968.

(a) **Eng. Agro. Sebastião Andrade**

Secretário de E. de Agricultura

(G. Reg. n. 17282)

**Sentença proferida pelo Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Ananindeua em que é discriminante: — Raimundo Alves de Oliveira**

Considerando que o presente processo 2262, de 30.05.63, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta

Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de compra para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

SAGRI, em 21 de novembro de 1968.

(a) **Eng. Agro. Sebastião Andrade**

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 17283)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL**

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo número 1928/68, em cumprimento da Portaria Governamental número 442 de 27.09.67, em que é interessado a Senhora Dorvalina Fonseca Netto.

1. Reconsidero a homologação da folha 22
2. A venda da área contrária os interesses do governo.
3. A SAGRI para arquivar.

Belém, 8 de novembro de 1968.

(a) **Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes**  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 16.980)

**Departamento de Terras e Cadastro Rural**

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes no Processo número 5160/66, em cumprimento da Portaria Governamental número 442 de 27.09.67 em que é interessado a Prefeitura de Marabá.

1. Deferido
2. Lavre-se o decreto de doação
3. A SAGRI para as providências

Belém, 8 de novembro de 1968.

(a) **Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes**  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 16978)

**Departamento de Terras e Cadastro Rural**

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo número 5711/68, em cumprimento da Portaria Governamental número 442 de 27.09.1967, em que é interessado o Senhor Francisco Xavier Diniz.

1. A Consultoria Geral, para estudo e parecer

Belém, 8 de novembro de 1968.

(a) **Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes**  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 16.979)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Paragominas, em que é requerente — Roberto Lobato da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 17.10.68, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 40, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Belém, 21 de novembro de 1968.

(a) **Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes**  
Governador do Estado do Pará  
(G. Reg. n. 17280.)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)**

**M. I. — SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA**

Processo n. 06506/68

Convênio n. 060/68 — SUDAM

Térmo de Convênio celebrado entre a SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM) e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO AMAZONAS S.A. — CELETRAMAZON, para aplicação da doação de NCr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Novos) consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1968 e destinada a instalação de usi-

nas geradoras de energia elétrica nas cidades de Labrea e São Paulo de Olivença municípios do Estado do Amazonas.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Centrais Elétricas do Amazonas S.A. — CELETRAMAZON, daqui por diante denominadas respectivamente SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, abaixo assinados, firmam o presente acordo, nos termos da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.374 de 07 de dezembro de

1968, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial pelas condições estabelecidas neste convênio VALOR. — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM a EXECUTORA, a quantia de RCr\$ 300.000,00 (trezentos mil Cruzeiros Novos), conforme Empenho n. 692 de 07 de novembro de 1968 correndo a despesa de execução do presente convênio em conta do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — 4.0.0.0 — Despesa de Capital; 4.3.0.0 — Capitalização de Capital; ... 4.3.3.0 — Auxílios para equipamentos e instalações; ... 4.3.3.1 — Instalações Federais — ENERGIA — Geração — 10 — Sistema de Geração — 10.02 — Instalação de usina elétrica em Labrea, Amazonas — Para equipamentos e instalações do projeto — Dotação — ...

**PAGAMENTO:** — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo ao seguinte: A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia e fazer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido banco. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o subtítulo "CELETRAMAZON — RCr\$ 300.000,00 — 1968 — SUDAM", e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo ser encaminhados, quando solicitada, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas pela EXECUTORA de parcela que lhe foi anteriormente paga, não sem a que a esta tenha precedido.

**OBJETO:** — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM em aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo de convênio, para a execução das obras contratadas. As quantias, que, em decorrência deste convênio receber da SUDAM deverá a EXECUTORA registrar em conta especial do Passivo Não Exigível, sob o

título "DEPOSITO PARA AUMENTO DE CAPITAL — SUDAM", cujo valor deverá ser, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do pagamento pela SUDAM a EXECUTORA, de cada parcela do valor deste convênio, levado à conta de Capital da EXECUTORA, que deverá efetuar, obedecendo a legislação federal aplicável, o seu aumento, sendo essa participação da SUDAM no capital da EXECUTORA representada por ações ordinárias e nominativas. Os títulos provisórios ou definitivos, relativos à participação da SUDAM no capital da EXECUTORA deverão ser por esta emitidos e entregues à SUDAM dentro de sessenta (60) dias, para contados da data da Capitalização neste convênio estabelecida. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 20 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará a SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que esta necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:** — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante o exercício, e, no prazo de aplicação referido a ser o termo relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela

SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado. **DEJUNÇÃO:** — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições não estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprêgo de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem cível e penal cabíveis e de conformidade com o disposto do Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1968 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional. **VIGÊNCIA:** — O presente convênio, será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM de conformidade com o preceituado pelo artigo 14 letra "e" da lei 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos. **INDENIZAÇÃO:** — A recusa de aprovação pelo Conselho Delibera-

tivo da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. **ALTERAÇÕES:** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. **DIVULGAÇÃO:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E ESTÁ SENDO FINANCIADO PELA SUDAM". Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.23., da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas aos representantes foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias. Pelém, 25 de novembro de 1968. DALMO GENUINO DE OLIVEIRA — Superintendente em exercício. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA — P. Executora. GILDA DA SILVA LIMA — TESTEMUNHAS. a) Hegível Lucio Vespasiano Amaral

Anexo ao Convênio firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO AMAZONAS S/A — CELETRAMAZON, para aplicação da dotação de RCr\$ 300.000,00 (trezentos mil Cruzeiros Novos), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1968 e destinada a instalação de Usinas Geradoras de energia elétrica nas cidades de Labrea e São Paulo de Olivença, municípios do Estado do Amazonas.

#### MUNICÍPIO DE LABREA

- 2 (duas) locomóveis a vapor alimentadas a lenha, de 130 a 150 HP efetivos, 240 RPM, com ante-fornalha de aço, de paredes duplas e refrigerada à água do circuito de alimentação, caldeira especial para 12 kg/cm<sup>2</sup>, tipo "piro-tubular" e equipada de chaminé especial de 15 metros de comprimento. A máquina propriamente dita deve ser monocilíndrica a 2 tempos, duplo eixo, montagem horizontal no corpo da caldeira e equipada de 2 volantes de 1,80 metros de diâmetro, tendo rotação automaticamente controlada. Preço Unitário: ..... NCr\$ 51.000,00 ..... 102.000,00
- 2 (dois) alternadores síncronos, de 125 KVA, 900 RPM, para acoplamento através de correias à locomóveis de 240 RPM de ..... 220/127 volts, trifásicos, 60 Hz, com excitatriz diretamente acoplada a seu eixo. Os alternadores deverão ter circuito gerador em estrela com 4 terminais e serem venti-

lados a ar. Preço Unitário: NCr\$ 11.000,00	22.000,00
— 1 (um) quadro central de controle e proteção para dois (2) circuitos geradores de 125 KVA cada, 60 Hz, 220/127 volts, a 4 fios, constituídos de dois cubículos construídos em chapas de ferro e contendo em seu interior devidamente ligados entre si os seguintes elementos:	
— 1 (um) voltímetro com escala 0-250 volts, ligado através de comutador de tensão, para leitura de tensões trifásicas por circuito gerador;	
— 3 (três) amperímetros por circuito gerador com escala 0-400 amperes, ligados através de transformadores de corrente;	
— 1 (um) voltímetro com escala 0-150 volts, ligado ao circuito de excitatriz;	
— 1 (um) amperímetro com escala 0-30 amperes, ligado ao circuito da excitatriz;	
— 1 (um) frequencímetro por circuito gerador;	
— 1 (um) regulador de tensão para cada alternador, com comutador para ajuste manual;	
— 1 (um) relé de corrente unidirecional, por circuito gerador;	
— 2 (dois) disjuntores secos com dispositivo de proteção contra sobrecarga, por circuito gerador;	
— 1 (um) braço de sincronização, constituído de um duplo voltímetro, um duplo frequencímetro e um (1) voltímetro "zero". Preço Total: . . . . .	22.400,00
S O M A . . . . .	146.400,00
— RESERVA TÉCNICA . . . . .	3.600,00
T O T A L . . . . . NCr\$	150.000,00

— MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

— 2 (duas) locomóveis a vapor alimentadas a lenha, de 130 a 150 HP efetivos, 240 RPM, com ante-fornalha de aço, de paredes duplas e refrigerada à água do circuito de alimentação, caldeira especial para 12 kg/cm <sup>2</sup> , tipo "piro-tubular" e equipada de chaminé especial de 15 metros de comprimento. A máquina propriamente dita deve ser monocilíndrica a 2 tempos, duplo efeito, montagem horizontal no eixo da caldeira e equipada de 2 volantes de 1,80 metros de diâmetros, tendo rotação automaticamente controlada. Preço Unitário: NCr\$ 51.000,00 — Total . . . . .	102.000,00
— 2 (dois) alternadores síncronos, de 125 KVA, 900 RPM, para acoplamento através de correias à locomóveis de 240 RPM de 220/127 volts, trifásicos, 60 Hz, com excitatriz diretamente acoplada a seu eixo. Os alternadores deverão ter circuito gerador em estrêla com 4 terminais a serem ventilados a ar. Preço Unitário: NCr\$ 11.000,00 — Total . . . . .	22.000,00
— 1 (um) quadro central de controle e proteção para dois (2) circuitos geradores de 125 KVA cada, 60 Hz, 220/127 volts, a 4 fios, constituídos de dois cubículos constituídos em chapas de ferro e contendo em seu interior devidamente ligados entre si os seguintes elementos:	
— 1 (um) voltímetro com escala 0-250 volts ligado através de comutador de tensão, para leitura de tensões trifásicas por circuito gerador;	
— 3 (três) amperímetros por circuito gerador com escala 0-400 amperes, ligados através de transformadores de corrente;	
— 1 (um) voltímetro com escala 0-150 volts ligado ao circuito de excitatriz;	
— 1 (um) amperímetro com escala 0-30 amperes, ligado ao circuito da excitatriz;	
— 1 (um) frequencímetro por circuito gerador;	
— 1 (um) regulador de tensão para cada alternador, com comutador para ajuste manual;	
— 1 (um) relé de corrente unidirecional, por circuito gerador;	

— 2 (dois) disjuntores secos com dispositivo de proteção contra sobrecarga, por circuito gerador;	
— 1 (um) braço de sincronização, constituído de um duplo voltímetro, em duplo frequencímetro e um (1) voltímetro "zero". Preço Total: . . . . .	22.400,00
S O M A : . . . . .	146.400,00
RESERVA TÉCNICA . . . . .	3.600,00
T O T A L . . . . .	150.000,00
TOTAL GERAL . . . . . NCr\$	300.000,00

(Ext. Reg. n. 3.247 — Dia: 27.11.68)

ANONCIOS

"PAGRISA" — PARA PASTORIL AGRÍCOLA S/A.

"PAGRISA" — Pará Pastoral e Agrícola S/A — CGC. n. 04.993.940 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os senhores acionistas da "PAGRISA" Pará Pastoral e Agrícola S/A a comparecer à sede social, à rua 13 de maio n. 82 7o. andar, sala 701, nesta Capital, no dia 5 (cinco) de dezembro de 1968, às 8 (oito) horas para reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre as seguintes matérias: 1o) Elevação do Capital Social, segundo proposta da diretoria contando já com o parecer do Conselho Fiscal, 2o) Reforma dos Estatutos Sociais, 3o) Pedido de demissão da atual diretoria, 4o) Eleição da nova diretoria e 5o) Assuntos diversos de interesse da sociedade. Os documentos no item 1o. da Ordem do Dia, encontram-se na sede social à disposição dos interessados Belém, em 25 de novembro de 1968, assinado — Antônio Zanconer — Diretor Presidente".

(T. n. 14422 — Reg. n. 3238 — Dias 27, 28 e 29/11/68).

PROGRESSO - INDUSTRIAL AGRO PECUÁRIA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da PROGRESSO - INDUSTRIAL AGRO PECUÁRIA S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 5 de Dezembro, às 8 horas, no escritório da Empresa, sito à Rua 13 de Maio 223 (altos), nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Apresentação do laudo pericial da avaliação dos bens apresentados para integralização de capital social

b) O que ocorrer.

Belém, (Pa.), 26 de novembro de 1968.

(aa) Oswaldo da Silva  
Oliveira  
Areolino Soares Batista

(Reg. n. 3240 — Dias 27, 28 e 29.11.68).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ — CIDAPAR

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 (dez) de dezembro de 1968, às 10 (dez) horas, em sua sede social sita no km 96 da rodovia Pará-Maranhão, BR-316, município de Vizeu, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social
- b) Reforma parcial dos Estatutos
- c) Eleição de Diretor por vacância de cargo na Diretoria e
- d) Outros assuntos de interesse social

Vizeu, 25 de novembro de 1968.

a) A DIRETORIA

aa) Moacyr Pinheiro Ferreira  
Diretor Presidente  
Antônio Mingone  
Diretor Superintendente

Cartório Kós Miranda  
Reconheço as assinaturas supra de Moacyr Pinheiro Ferreira e Antônio Mingone. Em sinal D.B.M. da verdade Belém, 15 de novembro de 1968.

Darcy Bezerra Mascarenhas  
(T. n. 14421 Reg. n. 3236 — Dia 26, 27, 28.11.68)

Cia. Melhoramentos de Itaipavas S/A, Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 24 de Outubro de 1968.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1968, em sua sede social na Fazenda Itaipavas, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10 horas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Cia. Melhoramentos de Itaipavas S/A., regularmente convocada na forma da lei. A hora aprazada, o sr. Cláudio Bardella, diretor da sociedade, convidou os srs. acionistas para instalarem a Assembléia, depois de haver verificado, pelas respectivas assinaturas exaradas no livro próprio, que se achavam presentes acionistas que representavam a totalidade do capital social, sendo que o sr. Wilson Mendes Caldeira Jr., comparecia na condição de acionista e diretor da sociedade, representado por seu bastante procurador, o sr. Luiz Carlos Ulhôa Mendes Caldeira, conforme instrumento de mandato lavrado nas notas do 24º Tabelião de Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em 27 de Abril de 1967, livro 635, fls. 87 vº instalada a Assembléia, assumiu a presidência por ser o acionista geral o sr. Cláudio Bardella, que convidou a mim, Luiz Carlos Ulhôa Mendes Caldeira, que esta vez fui eleito e subscrevo, para secretariar os trabalhos. Lida por mim secretário, a ordem do dia constante dos mencionados avisos de convocação, o sr. Presidente declarou que estava sobre a mesma proposta da Diretoria, com a competente "exposição justificativa" para o aumento do Capital Social e consequente reforma parcial dos estatutos, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, aquela e esta assim redigidos, conforme foram lidos aos presentes: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Para que possamos preparar nossa empresa para iniciar os trabalhos de execução do projeto de abertura da Fazenda Itaipavas, a ser aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, torna-se necessário o aumento do Capital Social de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) para NCr\$ 272.390,00 (duzentos e setenta e dois mil trezentos e noventa cruzeiros novos) com aumento portanto de NCr\$ 270.390,00 (duzentos e setenta mil trezentos e noventa cruzeiros novos) de subscrição particular, realizando-se em dinheiro ou em bens quaisquer. Aprovando a Assembléia a presente proposta haverá necessidade de se alterarem os estatutos,

na parte referente ao capital social, passando nessa hipótese, o Art. 5º "caput" dos referidos estatutos, mantidos inalterados os quatro parágrafos a ter a seguinte redação: Art. 5º O capital social é de NCr\$ 272.390,00 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa cruzeiros novos), divididos em 272.390 (duzentas e setenta e duas mil trezentas e noventa) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Poderá a Sociedade aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais, oriundas das Leis de Incentivos Fiscais, vigentes na Amazônia (Lei 5.174 de 27-10-1966) Conceição do Araguaia 23 de Outubro de 1968 (aa) Cláudio Bardella, Wilson Mendes Caldeira pp Luiz Carlos Ulhôa Mendes Caldeira Jr. Luiz Carlos Ulhôa Mendes Caldeira, José Edgar Cunha Bueno. Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Cia. Melhoramentos de Itaipavas S/A., reunido especialmente para conhecer da proposta da Diretoria, relativa a aumento de capital social de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) para NCr\$ 272.390,00 (duzentos e setenta e dois mil trezentos e noventa cruzeiros novos), mediante subscrição particular em dinheiro ou em bens, não a consequente alteração do Art. 5º "caput" dos estatutos sociais, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos é do parecer que a referida proposta atende aos interesses da sociedade, conforme bem demonstrou a Diretoria em sua proposta, recorrendo pois, na íntegra, a aprovação da Assembléia Geral. Conceição do Araguaia, 24 de Outubro de 1968 (aa) José Frederico Marques, Mario Morando, Fernando Muniz de Souza. Terminada a leitura desses documentos o sr. Presidente submeteu-os a discussão, pouco depois encerrada, sem que qualquer dos presentes quisesse fazer uso da palavra, passando-se então a votação e a respectiva apuração, a qual acusou a aprovação da Proposta da Diretoria por unanimidade de votos, não tendo votado os impedidos por lei. Proclamado esse resultado, declarou o sr. Presidente que iria encerrar os trabalhos afim de na forma da lei promover a subscrição particular do aumento de capital, que acabava de ser votado, respeitando a preferência dos srs. acionistas atuais. Pediu então a palavra a acionista Vera Cecilia Mendes Caldeira, para dizer que estando presente, como estavam acionistas que representavam a totalidade do capital

social, desnecessário era encerrar a Assembléia para outra ser convocada posteriormente, isso porque os acionistas, como era notório, já haviam previamente combinado, a forma de subscrição das novas ações, estando pois em condições de exercer desde logo o seu direito de preferência, ou desistir d'êlo, aliás prosseguiu o mesmo acionista, certos já estavam todos, de que o aumento do capital proposto, ou seja, a importância de NCr\$ 270.390,00 (duzentos e setenta mil, trezentos e noventa cruzeiros novos), seria subscrita em partes iguais, pelos acionistas, Cláudio Bardella, Wilson Mendes Caldeira Jr. Luiz Carlos Ulhôa Mendes Caldeira, e José Edgar da Cunha Bueno, uma vez que todos os demais acionistas já haviam manifestado, antes da realização da Assembléia declarando que não se interessavam pela subscrição das ações decorrentes desse aumento, bastando assim apenas que se interrompesse a assembléia, afim de promover-se essa subscrição tal como se achasse previamente ajustado, por todos os presentes, consumando-se em seguida na mesma assembléia a verificação das formalidades legais, com a consequente incorporação do aumento votado ao capital da sociedade, e a reforma do "caput" do Art. 5º dos estatutos sociais, sem que se alterem os seus quatro parágrafos nos termos constantes da proposta da Diretoria. Submetida a discussão sem que qualquer dos presentes se interessasse pela palavra, passou-se à votação desta proposta que foi aprovada por unanimidade de votos. Pediram então a palavra o sr. José Edgar da Cunha Bueno que em seu nome e em nome dos demais pretendentes a subscrição que afirmou que de fato exercendo o direito de preferência, pretendiam subscrever cada um a quarta parte de 270.390 (duzentos e setenta mil trezentos e noventa) ações novas, ou seja 67.597 (sessenta e sete mil quinhentas e noventa e sete) ações novas para cada um sendo que o sr. Cláudio Bardella, caberia 67.597 (sessenta e sete mil quinhentas e noventa e sete) ações novas, realizando-se porém o respectivo valor em partes iguais dos quatro pretendentes, havendo então das sras. Vera Cecilia Mendes Caldeira, Maria D'Orav Mendes Caldeira, Maria Sílvia de Oliveira e das sras. Cláudio Bardella, Wilson Mendes Caldeira Jr. e Luiz Carlos Ulhôa Mendes Caldeira

respectivamente. Prosseguido declarou o mesmo acionista que os quatro subscritores, pretendiam oferecer, para realização do valor das ações novas decorrentes do aumento proposto, os seguintes imóveis que em seguida, vão indicados sucintamente, isso porque, mais adiante, nesta mesma ata serão eles devidamente descritos e confrontados: a) Uma gleba de terras rurais designada como lote n. 35, na região de Itaipavas, no município e Comarca de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, com área de 4.657 ha (quatro mil seiscentos e cinquenta e sete hectares) b) Uma gleba de terras rurais designada como lote n. 45, na região de Itaipavas, no município e Comarca de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, com área de 4.356 ha. (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares). Imóveis estes, adquiridos pelos referidos acionistas por força das escrituras de compra e venda lavradas nas notas do 19º Tabelião da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em 24 de Abril de 1968, no livro 1.467 e fls. 35 e 36 vº respectivamente estando os referidos imóveis devidamente transcritos no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia, sob os seguintes números: a) lote n. 35 sob o n. 1.753, fls. 35/36 do livro 3—C b) lote n. 45 sob o n. 1752 fls. 35/36 do livro 3—C Após isso disse o sr. Presidente que para ser possível a verificação dos pressupostos do aumento votado e a sua incorporação ao capital da sociedade, na mesma assembléia, nos termos da proposta aprovada, e tendo a intenção manifestada pelos acionistas subscritores, deveriam os imóveis que ele acabava de indicar serem avaliados por peritos, não só para estabelecer-se o seu valor atual, como também avaliar eventuais dúvidas futuras, devendo também o respectivo laudo de avaliação ser objeto de discussão quando fossem reabertos os trabalhos. Em sequência disse o sr. Presidente que antes da manifestação prévia dos demais acionistas que declararam não se interessar pela subscrição de nenhuma ação nova decorrente do aumento proposto, era conveniente dar-lhes a palavra afim de que esses acionistas, de viva voz, perante a Assembléia ratificassem a referida manifestação anterior ou para aqueles que porventura tivessem mudado de ideia declarassem desde logo se pretendiam subscrever. Ações no Aumento do Capital da sociedade em dinheiro ou em outros bens declarando, igual



mente quais seriam esses bens. Levantaram-se sucessivamente todos os acionistas com exceção dos quatro subscritores, os quais, falando cada um por sua vez, declararam que efetivamente não pretendiam subscrever nenhuma ação nova, nem em dinheiro nem em bens. Ato contínuo informou o sr. Presidente que a Assembléa deveria, naquela altura eleger os três peritos que avaliariam os imóveis oferecidos pelos referidos acionistas, para a realização total do Aumento de Capital que pretendia subscrever. Pediu então a palavra a acionista Maria Eleonora D'Orey Mendes Caldeira, que sugeriu fossem indicados para peritos avaliadores, os srs. Manoel Milton da Silva, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, registrado no C.R.E.A. da 1ª região, sob o n. 324—D, residente e domiciliado em Belém no I.P.E.A.N.; José Maria Pinheiro Conduru, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, registrado no C.R.E.A. da 1ª região sob o n. 849—D, residente e domiciliado em Belém no I.P.E.A.N.; Italo Claudio Faiesi, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, registrado no C.R.E.A. da 1ª região sob o n. 546—D residente e domiciliado em Belém no I.P.E.A.N. Postea, a votos foi esta indicação unanimemente aprovada. O sr. Presidente declarou então que ficavam nomeados peritos avaliadores dos referidos imóveis aqueles que acabam de ser indicados os quais se possível deveriam estar presentes à Assembléa quando fossem reabertos os trabalhos, afim de apresentarem o seu laudo. Foram então interrompidos os trabalhos, e reabertos mais tarde, com a presença de todos os acionistas e dos três peritos avaliadores supra nomeados. Declarou o sr. Presidente que estavam sobre a mesa o laudo de avaliação e o boletim de subscrição dos NCr\$ 270.390,00 (duzentos e setenta mil, trezentos e noventa cruzeiros novos) do aumento do capital votado, que estavam assim redigidos. "Laudo de Avaliação": Os abaixo assinados, peritos avaliadores, nomeados em assembléas para avaliarem os imóveis rurais com os quais os acionistas, srs. Claudio Bardella, Wilson Mendes Caldeira Jr., Luiz Carlos Ulhôa Mendes Caldeira, José Edgar da Cunha Bueno, pretendem realizar o valor das ações novas que subscrevem para o aumento do capital social da Cia. Melhoramentos de Itaipavas S.A. e que são aqueles a seguir descrevidos, após a realização das necessárias diligências,

da obtenção de informações e de examinados os documentos apresentados pelos referidos proprietários e subscritores, apresentavam o seguinte laudo: os imóveis avaliados estão todos eles localizados no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na região de Itaipavas e sob os seguintes: A) Uma gleba de terras rurais designado como de n. 35, situado à margem esquerda do rio Araguaia, na região de Itaipavas no município e Comarca de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, registro de imóveis daquela Comarca com área de 4657000m<sup>2</sup> ou 4.657 ha. 00 as.00ca, limitando-se frente oriental com a margem do rio Araguaia por uma linha de dois elementos que vai do marco 4 ao marco 1 nos rumos de 42°00' SW e 1424m e 36°00' — com 5.300 metros fundo ocidental com terras do lote n. 45 do marco 2 ao 3, por uma linha reta do rumo de 35°30' NE e a distância de 6.600 metros lateral direita, com o lote n. 36, do marco n. 1 ao marco 2 por uma reta no rumo de 54°30'—NW e a distância de 6.870 metros; lateral esquerda, com terras do lote n. 34, do marco n. 3 ao 4 por uma reta no rumo de 54°30'—SE e a distância de 7.070 metros. Foram cravados 4 marcos de madeira de lei, devidamente numerados, orientados, assinados e testemunhados da seguinte maneira seguinte: primeiro por uma estaca de Acapu no rumo de 54°30'—NW e a distância de 20 metros; segundo por duas estacas de jarana nos rumos de 54°30'—SE e 35°30'—NE, ambas na distância de 20 metros; terceiro por duas estacas de moreira nos rumos de 35°30'—SW e 54°30'—SW, ambas com a distância de 20 metros; quarto por uma estaca de piquia no rumo de 54°30'—NW na distância de 20 metros. Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação da agulha no local de 15°30'—W. B) Uma gleba de terras rurais designado como de n. 45, situado à margem esquerda do rio Araguaia, na região de Itaipavas no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, registro de imóvel daquela Comarca com área de 4356000m<sup>2</sup> ou 4.356 ha. 00as00ca (hectares), limitando-se frente oriental com terras dos lotes nrs 35 e 36, por uma reta que vai do marco 4 ao 1, no rumo de 35°30'—SW e a distância de 6.600 metros; fundo ocidental com terras devolutas do Estado, do marco 2 ao 3, por uma reta no rumo de 35°30' NE e a distância de 6.600 metros; lateral direita com o lote n. 44, do marco n. 1

ao marco n. 2, por uma reta no rumo de 54°30'—NW e a distância de 6.500 metros lateral esquerda, com terras do lote n. 46, do marco n. 3 ao 4 por uma reta no rumo de 54°30'—SE e a distância de 6.600 metros. Foram cravados 4 marcos de madeira de lei, devidamente numerados orientados, assinados e testemunhados da seguinte maneira seguinte: primeiro por uma estaca de moreira no rumo de 54°30'—NW e a distância de 20 metros e um: árvore de andiroba no rumo de 85°00'—NW e a distância de 8 metros; segundo por duas estacas de jarana nos rumos de 54°30'—SE e 35°30'—NE, ambas com a distância de 8 metros; terceiro por duas estacas de acácia no rumo de 35°30'—SW e 54°30'—SW e 54°30'—SE, ambas com a distância de 20 metros — quarto por duas estacas de itauba nos rumos de 54°30'—NW e 35°30'—SW, ambas com a distância de 20 metros. Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação da agulha no local de 15°30'—W. Imóveis estes havidos pelos referidos acionistas por força das escrituras de compra e venda lavradas nas notas do 19º Tabelião da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em 24 de Abril de 1968 no livro 1.467 e fls. 35 e 36 e respectivamente estando os referidos imóveis devidamente transcritos no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia sob os seguintes números: a) lote n. 35 sob o n. 1753, fls. 35/36 do livro 3—C b) lote n. 45 sob o n. 1752 fls. 35/36 do livro 3—C Os peritos no fiel desempenho da missão que lhes foi confiada, tendo sopesado todos os fatores que influem na formação de preço dos imóveis, especialmente as transações imobiliárias recentes, avaliam os imóveis acima que perfazem uma área de 9.013 ha (nove mil e treze hectares) em NCr\$ 270.390,00 (duzentos e setenta mil trezentos e noventa cruzeiros novos) o que equivale a NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) por hectare. Assim acordos os três peritos lavram e assinam o presente laudo em três vias, de igual teor. Conceição do Araguaia 24 de Outubro de 1968. (aa) Manoel Milton da Silva, José Maria Pinheiro Conduru, Italo Claudio Faiesi — Boletim de Subscrição particular em dinheiro em outros bens do aumento do capital social da Cia. Melhoramentos de Itaipavas, aumento este de NCr\$ 270.390,00 (duzentos e setenta mil, trezentos e noventa cruzeiros novos) dividido em 270.390 (duzentos e setenta mil trezentos e noventa) ações ordinárias nominativas

de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiros novo) cada uma; Subscritores: Claudio Bardella, Ações subscritas: 67.599 (sessenta e sete mil quinhentas e noventa e nove) totalizando NCr\$ 67.599,00 (sessenta e sete mil quinhentos e noventa e nove cruzeiros novos) (a) Claudio Bardella; Wilson Mendes Caldeira Jr., ações subscritas: 67.597. (sessenta e sete mil quinhentas e noventa e sete), totalizando NCr\$ 67.597,00 (sessenta e sete mil quinhentos e noventa e sete cruzeiros novos) (a) Wilson Mendes Caldeira Jr., pp. Luiz Carlos Ulhôa Mendes Caldeira; Luiz Carlos Mendes Caldeira, ações subscritas: 67.597 (sessenta e sete mil quinhentas e noventa e sete) totalizando NCr\$ 67.597,00 (sessenta e sete mil quinhentos e noventa e sete cruzeiros novos) (a) Luiz Carlos Ulhôa Mendes Caldeira, José Edgar da Cunha Bueno, ações subscritas: 67.597 (sessenta e sete mil, quinhentas e noventa e sete) totalizando NCr\$ 67.597,00 (sessenta e sete mil quinhentos e noventa e sete cruzeiros novos) (a) José Edgar da Cunha Bueno. Terminada a leitura desses documentos o sr. Presidente declarou que deles o Boletim de Subscrição independia de discussão e aprovação, razão pela qual punha em discussão apenas o laudo dos srs. peritos avaliadores. Foi então o laudo pôsto em votação e aprovado por unanimidade de votos. O sr. Presidente declarou então incorporados ao patrimônio da sociedade os imóveis descritos, confrontados e avaliados pelo valor total de 270.390,00 (duzentos e setenta mil trezentos e noventa cruzeiros novos). Declarou ainda o sr. Presidente que devidamente regularizada a subscrição das novas ações estava aprovada na sua integridade a proposta da Diretoria considerando-se desde esta data aumentado o Capital Social com a consequente alteração do "Capit" do art. 5º dos estatutos sociais, sem que alterassem os seus quatro parágrafos, nos termos da mesma proposta da Diretoria. Em seguida o sr. Presidente afirmou que por um lapso ao lavrar-se a escritura Pública de Constituição da sociedade, foi a mesma constituída com o nome de Companhia de Melhoramentos de Itaipavas S.A., não havendo necessidade que se coloque o "SIA", pois o nome "Companhia" anteposto ao nome da empresa já é indicativo de sociedade anônima. Portanto continuou o sr. Presidente, propunha que se alterasse o nome de Companhia Melhoramentos de Itaipavas S.A., para Companhia Melhoramentos de Itaipavas, com a conse-

quente alteração do Art. 1º que passará a ter a seguinte redação: Art. 1º sob a denominação de "Companhia Melhoramentos de Itaipavas", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor. Posta a votos esta proposta foi a mesma aprovada por unanimidade, sem que qualquer dos presentes fizesse uso da palavra, pelo que o sr. Presidente declarou alterado o Art. 1º dos Estatutos Sociais exatamente na forma do proposto. Em seguida o sr. Presidente declarou que se achava sobre a mesa um pedido de demissão da Diretoria que deveria ser apreciado pela Assembléia. Pediu então a palavra o sr. José Edgar da Cunha Bueno, que falando em seu nome e dos demais diretores afirmou que devido a compromissos assumidos tanto por ele como pelos diretores teriam que pedir demissão em caráter irrevogável. O sr. Presidente pôs então em votação este pedido de demissão da diretoria, o qual foi aceito por unanimidade. Em seguida pediu a palavra o sr. Luiz Carlos Uhlôa Mendes Caldeira, e propôs que para substituir a Diretoria demissionária fossem eleitos o sr. João Leite Sampaio Ferraz Jr. e o sr. Sergio Assumpção Toledo Piza, permanecendo vagos os demais cargos. Propôs ainda que os novos Diretores percebessem honorários de NCr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros Novos) cada um. O sr. Presidente pôs em discussão esta proposta e como ninguém fez uso da palavra, passou-se imediatamente a votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos, pelo que declarou desde já empossado para os cargos de diretores os srs. João Leite Sampaio Ferraz Jr., e Sergio Assumpção Toledo Piza os quais estando presentes naquele momento agradeceram a Assembléia a sua escolha, tendo os mesmos declarado que haviam determinado a feitura de um balancete contábil da empresa, o qual demonstrara não haver qualquer passivo social. Além disso, examinaram os atos da gestão anterior, nada tendo a objetar-se quanto aos mesmos. Assim sendo, ao mesmo tempo que congratulavam-se pelos bons serviços prestados pela diretoria ora demissionária, também colocou à aprovação da Assembléia as contas da Diretoria anterior, verificando-se sua integral aprovação. Em seguida colocou o sr. Presidente a palavra a disposição dos presentes e como ninguém se interessou pela mesma, e esgotados que estavam os assuntos da ordem do presente, e solicitando que aguardassem a lavratura da ata, para que fossem por to-

dos assinada, no que foi atendido e eu Luiz Carlos Uhlôa Mendes Caldeira, Secretário da mesa, para constar fiz lavrar a presente ata que conferi, — subscrevo e assino juntamente com o Presidente da mesa, todos acionistas presentes e pelas sras. Vera Cecilia Muniz Bardella, Maria Eleonora D'Orey Mendes Caldeira, Maria Silvia de Oliveira Mendes Caldeira, que assinam como acionistas e como conjugues dos srs. Cláudio Bardella, Wilson Mendes Caldeira Jr., Luiz Carlos Uhlôa Mendes Caldeira, respectivamente, e assinada ainda pelos srs. João Leite Sampaio Ferraz Jr., e Sergio Assumpção Toledo Piza, na condição de novos membros da Diretoria da Sociedade. Conceição do Araguaia, 24 de Outubro de 1968 (aa) Cláudio Bardella — Presidente; Luiz Carlos Uhlôa Mendes Caldeira — Secretário; Cláudio Bardella, Wilson Mendes Caldeira Jr., pp. Luiz Carlos Uhlôa Mendes Caldeira, José Edgar da Cunha Bueno, Vera Cecilia Muniz Bardella, Maria Eleonora D'Orey Mendes Caldeira, Maria Silvia de Oliveira Mendes Caldeira, João Leite Sampaio Ferraz Jr., Sergio Assumpção Toledo Piza, Vera Cecilia Muniz Bardella, Maria Eleonora D'Orey Mendes Caldeira, Maria Silvia de Oliveira Mendes Caldeira.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.  
Conceição do Araguaia, 24 de outubro de 1968.  
CLAUDIO BARDELLA  
— Diretor —

TABELIONATO VEIGA  
Reconheço a firma supra de Cláudio Bardella.  
São Paulo, 12 de novembro de 1968.  
Em testemunho . . . . da verdade.

a) Ilegível

BANCO DO ESTADO  
DO PARÁ, S.A.  
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.  
Belém, 20 de novembro de 1968.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 20 de novembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo sete (7) folhas de ns. . . . 14370/76 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3318/68. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Es-

tado do Pará em Belém, 20 de novembro de 1968.  
O Diretor: OSCAR FACIOLA  
(T. n. 14.415 — Reg. n. 3.223 — Dia; 27.11.68).

CONAPI — COMPANHIA  
NACIONAL DE PIMENTA  
DO REINO  
Ata da Assembléia Geral  
Extraordinária

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às oito horas da manhã, reuniu-se a maioria dos acionistas da CONAPI — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO, representando mais de oitenta por cento do capital subscrito com direito a voto, nos escritórios da Empresa, sitos à R. 13 de Maio, 223 (altos). Após a assinatura da lista de presença, assumiu a direção dos trabalhos o acionista Nelson Marinho Milhomem, que convidou para secretário da mesa, a senhora Lenir da Silva Aissar. Iniciando com a palavra, o Presidente dos trabalhos solicitou ao Secretário da mesa que efetuasse a leitura do Edital de Convocação, publicado na forma da lei, cujo teor é o seguinte: CONAPI — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da CONAPI — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia vinte e cinco do corrente mês às 8 horas, no escritório da Empresa, sito à Rua 13 de Maio, 223 (altos), nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) reforma dos estatutos, b) alteração da denominação social, c) renúncia da Diretoria, d) Aumento de capital, e) o que ocorrer. Belém-Pa., doze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito — a) Nelson Marinho Milhomem — Diretor Gerente. Prosseguindo os trabalhos esclareceu o acionista Nelson Marinho Milhomem, que em face dos novos rumos que iria ser dado à Empresa, tornava-se necessário efetuar diversas alterações nos estatutos, bem como, atribuições à Diretoria e objetivos operacionais. Ainda com a palavra o Presidente dos trabalhos esclareceu que iria submeter à apreciação dos acionistas presentes, as reformas que julgava necessárias, pedindo que os acionistas se manifestassem sobre o assunto, esclarecendo ainda mais, que a proposta que iria apresentar estava acompanhada do respectivo parecer do Conselho

Fiscal, que ia ser lida naquele instante pelo Secretário dos trabalhos. Com a palavra o senhor Secretário fez a leitura das reformas que iriam ser propostas, acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Fiscal. Ata da reunião do Conselho Fiscal da CONAPI — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO, realizada no dia vinte de novembro do corrente ano, às 8 horas da manhã no escritório da Empresa. Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, são de parecer que as alterações a seguir propostas pela Diretoria da CONAPI — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO, e que irão ser objeto da apreciação pela Assembléia Geral a ser realizada em vinte e cinco de novembro, deverão obter a aprovação dos senhores acionistas, pois, a mesma apresenta boas perspectivas de trazer melhores resultados aos objetivos da Empresa. Proposta da Diretoria: a) No item referente à reforma estatutária, propõe-se o seguinte: O capital social deverá ser integralizado em NCr\$ 200.000,00, conforme proposta feita através de Assembléia Geral realizada em vinte de março de mil novecentos e sessenta e cinco. Este capital poderá ser integralizado em moeda corrente, em bens ou ações de outras Empresas, títulos de crédito em geral, estando desde já a Diretoria autorizada a receber subscrição de interessadas por não terem os atuais acionistas, exercido até a presente data, o direito de preferência na forma da lei. Se, a integralização for realizada em bens suscetíveis de avaliação, esta Assembléia deverá desde já, designar os avaliadores na forma da lei, para realizarem este trabalho. b) Na parte referente à Direção, propõe-se a distribuição das atividades sociais em dois Diretores, que exercerão a orientação da sociedade de comum acordo, nodendo entretanto, estabelecer entre si, atribuições específicas, respondendo entretanto, solidariamente, pelos compromissos assumidos com terceiros. c) Sugere-se que a denominação social seja alterada para PROGRESSO — INDUSTRIAL AGRO PECUÁRIA S/A, pois assim caracterizava melhor os objetivos nos quais se iria lancar a sociedade. d) O atual Diretor da sociedade esclarecia aos presentes que não noderia mais continuar à frente da mesma, em face dos seus inúmeros afazeres, eis por que, apresentava nesta oportunidade, em caráter irrevogável a sua renúncia, colocando-se entretanto, à dis-

posição dos novos dirigentes, para colaborar naquilo que fosse possível. E em face das ideias propostas, surgiria também, que na Assembléia Geral fosse a mesma submetida a apreciação, de- veria também, ser realizada a indicação aos dois novos dirigentes e preteridas, se necessário fossem, outras lacunas que a Assembléia des- jasse eretuar. Face a propos- ta apresentada, os membros do Conselho Fiscal são de parecer que a mesma deva ser aprovada. a) Jaguannara Gomes de Oliveira, Leila Lu- zia Sales Souto e José Borges Corrêa. Prosseguindo os tra- balhos, o senhor Presidente submeteu à apreciação, a pro- posta acima mencionada, aos senhores acionistas presentes, manifestando-se a totalidade dos mesmos pela aprovação, sem qualquer reserva. Pedin- do a palavra o acionista José Borges Corrêa propôs aos presentes o seguinte: 1o.) A aprovação sem reserva de todos os atos feitos pelo aci- onista Nelson Marinho Milho- mem durante o período em que exerceu a direção da Em- presa. 2o.) Propunha a indi- cação dos senhores Oswaldo da Silva Oliveira e Areolino Soares Batista para exer- cerem a função de Diretores até a próxima Assembléia Ge- ral Ordinária. 3o.) Propunha ainda os nomes de Eduardo Ferreira da Ponte, Engenhei- ro Agrônomo, Júlio Alfredo Cardoso Cunha Técnico em Contabilidade e Lucy de Lima Cordeiro, para compo- rem a comissão de avaliadores a fim de darem parecer sobre os bens que porventura fossem apresentados e que se destinassem à integralização de capital subscrito. 4o.) Propunha ainda, que até a reali- zação da próxima Assembléia Geral Ordinária, os dois no- vos Diretores permaneces- sem recebendo englobada- mente, a quantia que vinha sendo paga ao Diretor Geren- te renunciante. Voltando, a palavra ao Presidente dos trabalhos, submeteu na ínte- gra aos acionistas presentes, a proposta recém apresenta- da, sendo aprovada por unan- imidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembléia, que de- pois de lida e submetida à votação, foi aprovada por unanimidade. (a) Nelson Ma- rinho Milhomem — Lenir da Silva Aissar — Jaguannara Gomes de Oliveira — Leila Luzia Sales Souto — José Borges Corrêa — Oswaldo da Silva Oliveira — Areolino Soares Batista — Eduardo Ferreira da Ponte — Júlio Al- fredo Cardoso Cunha — Lucy de Lima Cordeiro. Belém, 27 de novembro de 1968.

**NELSON MARINHO MILHO- MEM** — Presidente da As- sembléia Geral.  
**LENIR DA SILVA AISSAR**  
Confere com o original.

**Cartório Queiroz Santos**  
Reconheço, por ter conferi- da com outra existente em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verda- de.  
Belém, 21 de novembro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tab. Substituto

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.**  
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.

Belém, 25 de novembro de 1968.

a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 5 vias foi apre- sentada no dia 25 de novem- bro de 1968 e mandada ar- quivar por Despacho do Dire- tor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 14.664/65 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de ar- quivamento o n. 13347/68. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Pri- meiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Es- tado do Pará em Belém, 25 de novembro de 1968.

O Diretor: **OSCAR FACIOLA**  
(Ext. Reg. n. 3.239 — Dia: 27.11.68).

**FÓSFOROS DO NORTE S.A. — FOSNOR**  
COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Acionis- tas de FÓSFOROS DO NOR- TE S. A. — FOSNOR, na conformidade do artigo 99 do decreto-lei 2.627, de 26 de se- tembro de 1940, que se acham à sua disposição, no escritó- rio desta Sociedade, à rua Ó de Almeida, 490, "Edifício Rotary", 10.º andar, conjunto 1.002, nesta cidade de Belém do Pará, o relatório da Dire- toria sobre a marcha dos ne- gócios sociais no primeiro exercício da Empresa, compreendido de 14 de agosto de 1967 a 30 de setembro de 1968, assim como a cópia do balanço, a cópia da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, concer- nentes ao referido exercício. Belém do Pará, Amazônia, Brasil, 21 de novembro de 1968.

**ALDEBARO KLAUTAU** — presidente da Diretoria.  
(Ext. — Dias 23, 26 e 27.11.68).

**JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. "JONASA"**  
Assembléia Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**  
Ficam convidados os aci- onistas de JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. "JONASA" a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a reali- zar-se em sua Sede Social à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 264 6o. andar Ed. Banco da Lavoura no próximo dia 28 do corrente às 10 horas a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Criação de Filial;
  - b) O que ocorrer.
- Belém, 25 de novembro de 1968.

(a) Francisco Joaquim Fonseca  
Diretor-Presidente  
(Ext. — Reg. n. 3248 — Dias 27 e 28.11.68)

**COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENTEN- TES SARGENTOS DA MARINHA E DO EXÉRCITO (COOPHAB — MAREX)**  
Assembléia Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**  
O Diretoria da COOPHAB- MAREX convoca os senhores associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraor- dinária, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 1968, em sua sede social à Praça Amazonas, n. 149 (Edifício da Ass. 8a. RM), em primeira convocação às 19,00 horas, em segunda convocação às 20,00 horas ou em terceira convocação as 21,00 horas, a fim de delibe- rarem sobre o seguinte:

- a) aquisição de terreno;
- b) o que ocorrer.

Belém, Pa. 25 de novembro de 1968.  
(a) A Diretoria  
(T. n. 14.424 — Reg. n. 3243 — Dia 27.11.68)

**COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL**  
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convo- cados os senhores acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL a se reunirem em Assembléia Ge- ral Extraordinária, na sede so- cial, à Avenida Presidente Vargas s/n., na cidade e Mu- nicípio de Castanhal, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 4 (quatro) de dezembro de 1968 a fim de deliberarem so- bre a seguinte matéria:

- 1 Elevação do Capital So- cial;
- 2) Alteração dos Estatutos Sociais;
- 3) O que ocorrer.

Castanhal, 26 de novembro de 1968.

(a) **Pedro Carlos Cajado Moncau**  
Diretor-Administrativo  
(Ext. Reg. n. 3252 — Dias 27, 28 e 29.11.68).

**AGRISMA — AGRO INDUS- TRIAL MEINBERG S.A.**  
C. G. C. 04935045  
Assembléia Geral Extraordinária  
— Convocação —

Ficam convocados os senho- res acionistas da AGRISA — Agro Industrial Meinberg S/A, para se reunirem em Assem- bléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 5 de dezem- bro de 1968, às 10 (dez) ho- ras, na sede social, na rua XV de Novembro n. 226. 10o. an- dar, sala 1.011, Edifício Cha- mié, na cidade de Belém, Es- tado do Pará, a fim de discuti- tirem e deliberarem a respei- to da seguinte ordem de dia:

- a) — aumento do capital social
- b) modificação dos estatutos
- c) renúncia de dois direto- res
- d) outros assuntos de inte- rêsse geral

Belém, 14 de novembro de 1968  
**Henrique Meinberg — DIRE- TOR COMERCIAL**  
(T. n. 14425 Reg. n. 3244 — Dias 27, 28, 29.11.68)

**EDITAIS—ADMINISTRATIVO**

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Superintendência Regional em Belém

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1o. do art. 299 do Regulamento Geral da Pre- vidência Social, ficam notifi- cados os beneficiários abaixo indicados de que foram Inde- feridos seus requerimentos de benefício.

- Aluizio Monteiro Gomes — CP 035274|131a. — Auxílio Doença — 18.09.68; Ana de Souza Alves — CP 64265|048a. — Auxílio Doença — 07.10.63 André Gonçalves Zaruana — CP 001513|193a. — Auxílio Doença — 30.09.68; Anísio Avelino da Costa — CP .... 0079658|46a. — Auxílio Doen- ça — 02.10.68; Antônia Al- ves de Souza — CP 049351|193a — Auxílio Doença — ..... 23.08.68; Antônio Pompeu Pantoja — CP 35088|131a. — Auxílio Doença — 30.01.68; Antônio Ribeiro — CP .... 080298|131a. — Auxílio Doen- ça — 02.09.68; Arnaldo Pe- reira dos Santos — CP .... 065351|131a. — Auxílio Doen- ça — 19.08.68; Benedito Ba- lieiro — CP 014984|131a. — Auxílio Doença — 30.01.67; Benedito Elesbão Sales — CP 025454.131a. — Auxílio Doen- ça — 23.09.68; Carlos Mece- na da Silva — CP 059909|192a. — Auxílio Doença — 30.08.63 Clementino Costa — CP .... 025454|131a. — Auxílio Doen- ça — 28.08.68; Domingos Nu- nes dos Santos — CP ..... 089707|131a. — Auxílio Doen- ça — 01.10.68; Durval Menc- zes — CP 0004304|91a. — Au-

xílio Doença — 17.09.68; Edgar de Lacerda Monteiro — Aposentadoria — 14.03.68; Elias Fernandes Nóbrega — CP 066953|131a. — 12.09.68; Emília Menezes — CP 0044554|46a. — Auxílio Doença — 09.09.68; Eurípedes da Costa e Silva — CP 36045|46a. — Auxílio Doença — 16.08.68; Esmerino Cavalheiro dos Passos — CP 0016291|46a. — Auxílio Doença — 16.09.68; Francisca Oliveira Pereira — CP 615030 — CIP Auxílio Doença — 19.09.68; Francisco de Assis Neves — CP 000226|308a. — Auxílio Doença — 29.07.68; Francisco José das Chagas Motta — CP 31234|46a. — Auxílio Doença — 09.08.68; Hilário do Nascimento Pereira — CP 084656|131a. — Auxílio Doença — 04.10.68; Honorato Albuquerque Gonçalves — CP 05606|131a. — Auxílio Doença — 30.09.68; Joana de Oliveira Costa — CP 006381|46a. — Auxílio Doença — 14.10.68; João Fausto Raiol — CP 037975|131a. — Auxílio Doença — 19.09.68; João Rodrigues CP 0087323|46a. — Auxílio Doença — 13.09.68; João dos Santos — CP 54067|46a. — Auxílio Doença — 27.08.68; João Souza — CP 0019536|14a. — Auxílio Doença — 11.09.68; João Souza dos Santos — CP 070152|046a. — Auxílio Doença — 02.09.68; José Déo da Silva Rosa — CP 054517|131a. — Auxílio Doença — 27.08.68; José Maria Pirixiran — CP 095615|131a. — 01.10.68; José Ribamar Palheta dos Santos — CP 00361|193a. — Auxílio Doença — 05.09.68; Leonarda Neves — CP 09104|131a. — 10.09.68; Lucila Malcher — CP 055980|046a. — Auxílio Doença — 03.09.68; Lucimar Galvão de Araújo — CP 0015974|46a. — Auxílio Doença — 05.09.68; Manoel Alves de Lima — CP 021280|131a. — Auxílio Doença — 23.08.68; Manoel da Conceição — CP 095696|131a. — Auxílio Doença — 10.10.68; Manoel Mendes Barata — CP 092063|131a. — Auxílio Doença — 20.09.68; Manoel dos Santos Silva — CP 049919|193a. — Auxílio Doença — 04.09.68; Maria Cidelina Vasconcelos Silva — CP 086830|046a. — Auxílio Doença — 22.08.68; Maria Conceição do Carmo — CP 018798|131a. — Auxílio Doença — 18.09.68; Maria da Conceição F. da Silva — CP 065957|131a. — Auxílio Doença — 03.09.68; Maria Dantas Furtado — CP 2653|131a. — Auxílio Doença — 07.10.68; Maria Estelita Soares — CP 045278|046a. — Auxílio Doença — 09.08.68; Maria Gonçalves da Cruz — CP 009895|131a. — Auxílio Doença — 04.09.68; Maria Madalena Teles Trindade — CP 00876|131a. — Auxílio Do-

ença — 31.07.68; Maria Noeli Ribeiro Viana — CP 0090774|46a. — Auxílio Doença — 17.09.68; Maria de Souza Dias — CP 0090858|46a. — Auxílio Doença — 04.09.68; Maria Tereza de Andrade Gomes — CP 42165|131a. — Auxílio Doença — 20.08.68; Mariana Pantoja da Cruz — CP 25212|131a. — Auxílio Doença — 16.10.68; Mario Garcia dos Santos — CP 094065|077a. — Auxílio Doença — 02.10.68; Mário dos Santos Ferreira — CP 034667|193a. — Auxílio Doença — 16.09.68; Odete da Costa Pinheiro — CP 075889|131a. — Auxílio Doença — 18.09.68; Osmarina Pereira da Silva — CP 008509|131a. — Auxílio Doença — 17.09.68; Paulo Cordeiro da Silva — CP 017030|131a. — Auxílio Doença — 13.09.68; Paulo Filgueira — CP 0037217|46a. — Auxílio Doença — 03.10.68; Raimundo Emygdio de Nazareth — CP 034312|131a. — Auxílio Doença — 01.10.68; Raimundo Félix de França — CP 046386|193a. — Auxílio Doença — 12.08.68; Raimundo Gregório de Almeida Cardoso — CP 300868|131a. — 30.08.68; Raimundo José de Lima — CP 084330|131a. — Auxílio Doença — 30.07.68; Raimundo Mendes — CP 043372|131a. — Auxílio Doença — 26.08.68; Raimundo Nonato X. Vieira — CP 049208|046a. — Auxílio Doença — 02.09.68; Raimundo da Silva Leite — CP 0092253|131a. — Auxílio Doença — 17.09.68; Raimundo Soares Guimarães — CP 0030073|46a. — Auxílio Doença — 04.10.68; Sebastião Corrêa de Miranda — CP 0048114|46a. — Auxílio Doença — 25.09.68; Silvino Macário do Nascimento — CP 035707|046a. — Auxílio Doença — 13.08.68; Suely da Cruz Silva — CP 000465|046a. — Auxílio Doença — 30.09.68; Tomé Ferreira de Souza — CP 046851|131a. — Auxílio Doença — 13.09.68; Ursulina Cordeiro da Silva — CP 0078816|46a. — Auxílio Doença — 09.09.68; Venâncio Santiago Cordeiro — CP 0204661|93a. — Auxílio Doença — 17.09.68; Wilquem José de Souza — CP 008509|193a. — Auxílio Doença — 28.08.68; Zizino dos Santos — CP 035820|131a. — Auxílio Doença — 10.09.68.

em 21 de novembro de 1968.  
Dagmar Andrade das Neves  
Chefe Divisão Benefícios  
(Ext. Reg. n. 3242 — Dia 27.11.68)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA)**

Contrato de Empreitada, Mediante Concorrência Administrativa, firmado entre o Departamento de Es-

tradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Construtora Caeté Ltda., para execução de Serviço de Desmatamento manual a ser efetuado na Rodovia BR-153 Trecho: Tucuruí/Jatobal — Sub-Trecho: Km. 0 ao 15, na forma abaixo.

PROCESSO N. 4481/68

**CLÁUSULA I — PREAMBULO**

1) — CONTRATANTES: O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), Autarquia Estadual reorganizada pela Lei Estadual n. 3.624, de 27.12.65, adiante denominada DER-PA e a firma Construtora Caeté Ltda., a seguir designada EMPREITEIRA. 2) — LOCAL E DATA: Assinado na Cidade de Belém, do Pará, na sede do DER-PA, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). 3) — REPRESENTANTES: Representa o DER-PA o seu Diretor Geral, Engenheiro Alirio César de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Mundurucus n. 1266, e a EMPREITEIRA, será representada por seu proprietário Sr. Rodolfo Pedro da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, bem como pelo responsável técnico dos serviços, Engenheiro Ruy Agostinho Vieira, registrado no CREA desta Cidade. 4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A sede da EMPREITEIRA é na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida José Bonifácio n. 1208, onde o mesmo possui seu escritório, e está registrada no DER-PA para execução de serviços rodoviários em geral, sob o n. 61|67. 5) — FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: O presente contrato de empreitada é feito em decorrência da Concorrência Administrativa n. 21|68, levada a efeito pelo DER-PA e devidamente aprovada pelo Engenheiro Diretor Geral do Órgão, objeto do processo número 4481|68.

**CLÁUSULA II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1) — LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-153 — Trecho: Tucuruí/Jatobal, — Sub-trecho: Km. 0 (zero) ao Km. 15 (quinze), que compreendem: a) largura da faixa 40,00 metros; b) derrubada e rolagem de arvores até 50 (cincoenta) centímetros, de diâmetro; c) derrubada e rolagem de arvores de diâmetro superior a 50 (cincoenta) centímetros ou no máximo igual a 0,50 (cincoenta centímetros); os ditos serviços se processarão mediante desmatamento manual. 2) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão exe-

cutados de acordo com as normas técnicas, instruções administrativas e especificações vigentes no DNER, as normas da Carta Convite e a proposta da firma EMPREITEIRA, que ficam fazendo parte integrante deste contrato. 3) — ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Nenhuma alteração no serviço a executar será feita sem prévia determinação escrita do Engenheiro Diretor Geral do DER-PA.

**CLÁUSULA III — PREÇOS E PAGAMENTOS**

1) — PREÇOS: O DER-PA pagará a EMPREITEIRA pela execução da obra a importância de NCr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros novos), por quilômetro, totalizando o preço dos quinze (15) Kms. empreitados a importância de NCr\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos cruzeiros novos). 2) — REAJUSTAMENTO: Os preços em apreço não serão revisíveis e nem reajustados. 3) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços serão efetuados pela Tesouraria do DER-PA e responderá: a) avaliação dos serviços executados; b) medição provisória ou final dos serviços. 4) — CONDIÇÃO: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA.

**CLÁUSULA IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS PARA A SUA CONCLUSÃO**

1) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços, terão andamento previsto no Cronograma da Obra, admitida a tolerância máxima de dez por cento (10%). 2) — PRAZO PARA A CONCLUSÃO: O prazo para a conclusão dos serviços objeto deste contrato, serão de vinte (20) dias, contados após o recebimento da primeira ordem de serviço. 3) — PRORROGAÇÃO: O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado a exclusivo critério do DER-PA, desde que a EMPREITEIRA justifique comprovadamente o motivo de força maior que a impediu de concluir a obra no prazo ajustado.

**CLÁUSULA V — VALOR E DOTACÃO**

1) — VALOR: O valor deste contrato é aproximadamente de NCr\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos cruzeiros novos). 2) — DOTACÃO: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da verba: Obras Delegadas — (Artigo 4.1.2.1 (Convênio com o DNER)).

**CLÁUSULA VI — MULTAS**

1) — COMINAÇÕES A EMPREITEIRA estará sujeita a multa de NCr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos) diários, por dia que exceder ao prazo para a conclusão dos serviços estabelecidos neste contrato. 2) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: A EMPREI-

TEIRA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá o prazo de oito (8) dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DER-PA. § 10. Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e o DER-PA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. § 20. As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas.

#### CLÁUSULA VII — DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

1) — RESILIÇÃO: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DER-PA, ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa.

#### CLÁUSULA VIII — CAUÇÃO

1) — QUANTIA CAUCIONADA: Para garantia da fiel execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DER-PA a quantia de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos). 2) REFORÇOS: A EMPREITEIRA caucionará a título de reforço de caução a importância de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) totalizando a quantia de ..... NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). 3) LEVANTAMENTO: A caução inicial e o reforço somente serão restituídos a EMPREITEIRA 15 (quinze) dias após o recebimento da obra pelo DER-PA.

#### CLÁUSULA IX — FÓRO

1) — FÓRO: Para as questões decorrentes deste contrato elegem o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará. E por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes, o responsável técnico da firma EMPREITEIRA e as duas testemunhas abaixo.

Belém, 4 de novembro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral do DER-PA

Eng. Ruy Agostinho Vieira  
Responsável técnico da  
EMPREITEIRA

Rodolfo Pedro da Silva  
Proprietário da firma  
EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:

1a. — Nome Haroldo  
Damasceno Lima

Resid. Angustura 3062

2a. — Nome: Maria Almeida  
Macedo

Resid. Ode Almeida, 175

(Ext. — Reg. n. 3251 — Dia

11.68)

Ministério da Saúde

Departamento Nacional de

Saúde

Serviço Nacional de Tuberculose

CAMPANHA NACIONAL CONTRA

A TUBERCULOSE

SANATÓRIO BARROS

BARRETO

Convite de Preços n. 341/68 —

Propostas para o dia 30 de

novembro às 11:30 (onze

trinta) horas.

novembro às 11:30 (onze  
trinta) horas.

#### EDITAL

A Comissão designada pela Portaria n. 62/68, de 6 de novembro de 1968, do Sr. Diretor do Sanatório Barros Barreto, torna público para conhecimento geral que, nas condições a seguir enunciadas, no dia 30 de novembro do ano em curso, às 11:30 horas no prédio situado na Trav. Barão de Mamoré, s/n, será realizado o Convite de Preços n. 341/68, com fundamento no disposto do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, Portaria n. 109, de 10 de julho de 1968 do Sr. Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose e demais instruções legais vigentes para execução dos serviços de reforma do galpão de abrigo para viaturas e serviços de manutenção deste Sanatório.

#### I — DA INSCRIÇÃO

Cláusula 1ª — Poderá inscrever-se toda firma individual ou social, que atenda as condições estabelecidas neste edital.

Cláusula 2ª — Não serão aceitas inscrições de consórcios ou de grupos de firmas.

Cláusula 3ª — O Concorrente, no dia e hora fixado, neste Edital, deverá apresentar sua documentação e sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social os dizeres: **Campanha Nacional Contra a Tuberculose — Serviço Nacional de Tuberculose — Sanatório Barros Barreto — Convite de Preços n. 341/68, o 1º invólucro com o subtítulo Documentação e 2º com o subtítulo Proposta.**

Cláusula 4ª — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

a) relação abreviada dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem que são solicitados no presente edital;

b) prova de representação legal do proponente;

c) certidão de registro da firma (ou sociedade) comercial contendo os dados de sua constituição ou do teor do contrato social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição equivalente nos Estados;

d) certidão de quitação com imposto de renda;

e) alvará de licença para localização, expedido pela repartição estadual competente;

f) prova de idoneidade financeira, datada do corrente ano, expedida, cois (2) Estabelecimentos Bancários, com firma reconhecida;

g) prova de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado(s) relativo(s) a instalações executadas e aceitas a contento.

Cláusula 5ª — Se o interessado fizer exibição de certifi-

cado de inscrição em qualquer órgão público ou de que esteja registrado no Cadastro de Fornecedores deste Sanatório, ficará isento de apresentar a referida documentação.

#### II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 6ª — O segundo invólucro deverá conter a Proposta datilografada, em 3 vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas datadas, devidamente assinadas e com todas as folhas rubricadas, descrevendo detalhadamente o material e os serviços de reparos tudo de acordo com as especificações do presente edital, as indicações nestas e vistas ao local, contendo ainda: preço unitário em algarismo e por por extenso.

Cláusula 7ª — As propostas serão recebidas até as 10:00 horas do dia 30 de novembro de 1968 pelo Presidente da Comissão, na sala de Concorrência do Setor de Material, Trav. Barão de Mamoré, s/n.

Cláusula 8ª — Os trabalhos de recebimentos das propostas obedecerão a seguinte ordem:

a) na presença dos concorrentes e demais interessados, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) serão abertas, primeiramente, os invólucros que contêm o subtítulo **Documentação**;

c) no caso de exclusão do concorrente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos, não será aberto o que possui o subtítulo **Proposta**, o qual será devolvido mediante recibo ao concorrente eliminado;

d) os documentos do primeiro invólucro serão devolvidos aos concorrentes, desde que o solicitarem, por escrito, após o término do julgamento do presente Convite de Preços;

e) logo após a abertura de todos os invólucros com o subtítulo **Documentação**, serão abertos os segundos invólucros com o subtítulo **Propostas**, cujo conteúdo será lido por um dos membros da Comissão;

f) o Presidente da Comissão rubricará, juntamente com os demais presentes, todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) lavrar-se-á circunstanciadamente a Ata de recebimento e abertura das Propostas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

h) após a hora marcada para recebimento das propostas nenhuma outra poderá ser recebida, nem tampouco serão aceitos quaisquer adendos, correções ou explicações sobre as propostas abertas;

i) toda e qualquer documentação deverá constar da Ata, ficando

os concorrentes que se recusarem a assinalar ou rubricar as propostas, impedidos de apresentarem qualquer recurso ou reclamação;

j) fica entendido que a firma, além de sujeitar-se a todas as cláusulas do presente edital, ficará compelida, ainda, a enquadrar-se às demais disposições para conveniente aplicação da legislação em vigor;

k) deverá ser apresentado, declaração de que foi inspecionado o local onde serão executados os serviços.

#### IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Cláusula 9ª — Não se tomará conhecimento das propostas que diverjam dos termos deste edital ou que contrariem qualquer preceito legal vigente.

Cláusula 10ª — Será considerada vencedora a firma que apresentar o menor preço, salvo se a Comissão Julgadora, com base em justificativa técnica, considerar outra proposta como a mais conveniente e vantajosa à Campanha Nacional Contra a Tuberculose.

Cláusula 11ª — Os proponentes deverão declarar obrigatoriamente, nas respectivas propostas, que garantirão o preço que ofertam sem direito a qualquer reajustamento ou acréscimo não previsto no Edital aprovado. Excepcionalmente, poderão ser admitidos serviços extraordinários, sob a condição de previamente justificados e expressamente autorizados pela Administração nos autos do processo do presente Convite de Preços.

Cláusula 12ª — A anulação ou o cancelamento do Convite de Preços pelo Senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto, com o apoio nos dispositivos legais vigentes e nas cláusulas deste Edital não dará direito à indenização.

#### V — DO CONTRATO

Cláusula 13ª — Os materiais e mão de obra serão integralmente fornecidos pela firma vencedora que responderá pela solidez e segurança do serviço executado.

Cláusula 14ª — Independentemente de especificações, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante da Nota de Empenho. A licitação só terá validade após a homologação do julgamento da Comissão pelo Diretor do Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 15ª — O prazo de execução será efetivado em três parcelas iguais no decorrer de 90 dias, proporcionalmente ao trabalho executado, de acordo com as especificações.

Cláusula 16ª — A responsabilidade pela execução do serviço correrá à conta de recursos próprios consignados ao Sanatório Bar-

ros Barreto, da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, do Ministério da Saúde.

Cláusula 17ª — O prazo para a execução dos serviços deverá ser mencionado nas propostas.

#### VI — DAS ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 18ª — Especificação técnica para execução de reforma do galpão de abrigo para viaturas e serviços de manutenção deste Sanatório.

O Galpão existente deverá ser recuperado com reconstrução de todos os seus elementos danificados e substituição da cobertura obedecendo este serviço ao "croquis" anexo e as especificações abaixo:

a) Piso de concreto magro espessura de 10 cm traço 1:3:4 desempenado.

b) Pilares de concreto armado de 20 x 20 cm, com verga interligando a parte superior de forma a garantir o necessário contraventamento.

c) Estrutura do telhado em madeira de lei.

d) Telhas de "Madeirit" de 1ª.

e) Para o telhado, não se de forma que, se necessário, possa optar pela reforma do trecho do galpão que lhe convier.

f) Nos trechos a serem recuperados deverá ser obedecida a disposição constante do "croquis" anexo.

Cláusula 19ª — Em adição ao Edital, as propostas deverão ser apresentadas por itens.

Cláusula 20ª — Será afixado no quadro de Avisos do Setor de Material do Sanatório Barro dos Barreto, à Trav. Barro do Memória, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos licitantes e os preços oferecidos bem como qualquer aviso de que se refira ao presente Convite de Preços, no mesmo serviço serão fornecidos aos interessados quaisquer outros esclarecimentos necessários ao fato contratado de prestação de serviço.

Cláusula 21ª — A planta, detalhe da obra e os esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento da licitação poderão ser fornecidos aos interessados, à Trav. Barro do Memória, em Belém, no horário das 7,00 às 12,00 horas.

Belém, 19 de novembro de 1968.

DR. LUIZ EDUARDO SOARES  
CARNEIRO  
Presidente

RAIMUNDO OTAVIANO DE  
AZEVEDO  
Membro

ANTÔNIO BATISTA  
GONÇALVES  
Membro

(Reg. n. 3241 — Dia 27.11.68)

Ministério da Marinha  
COMANDO DO 4º DISTRITO  
NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA  
(Edital de Concorrência  
Administrativa)

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 9 de Dezembro de 1968, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção rubricadas pelos presentes estes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 1969, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e Fios Elétricos isolados, fios magnéticos; 16 — Material de rádio; 17 — Material Elétrico; 20 — Material de Tímpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 33 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas Manuais; 42 — Ferragens; 43 — Parafusos para madeira; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 45 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal chapa; 51 — Ácidos e Drogas; 52 — Tintas e Vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material de Imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Acrilgue", "Verduras e frutas", "Pardaria", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Dieta" e "Ferragens"; 57 — Medicamentos — Sub-Grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos"; "Utensílios e Vasilhame de farmácia", "Apositos dentários"; 58 — Material de transporte terrestre, sobressalente para automóveis; 59 — Material, para construção civil; 61 — Material médico; 62 — Material de limpeza e higiene; 63 — Material de farmácia — Sub-Grupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio X", "Laboratório" e "Pouparia"; 64 — Material para copa e cozinha, sob as condições estipuladas no Edital.

para os quais sejam requeridas as inscrições;

b) — A idoneidade das firmas será julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrições expedidos pelo Comando do 4º Distrito Naval, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P.U. devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital acima referido;

e) — As propostas serão organizadas em duas vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — Em todos os fornecimentos a condição de preço bruto ou líquido será indicada nas respectivas listas de preços;

e) — As firmas ao fazerem suas inscrições, terão de apresentar para todo o exercício de 1969, podendo participar de qualquer Concorrência Pública na área do 4º Distrito Naval, referência aos grupos para os quais forem inscritas, mediante a apresentação do Cartão de inscrição;

f) — Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União;

g) — Para efeito de garantia de proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento de caução de NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para o Grupo 56 — Munição de Boca — Sub-Grupos: "Mantimentos" e "Dieta" e NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), para o Sub-Grupo "Paçaria", e NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o resultado da concorrência, permanecendo apenas as caucões das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral já citado;

h) — As inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral publicado no Boletim número 5/1967 do Ministério da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos requeridos no título "A", do referido Edital, ou como não está esclarecido;

i) — Os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim o respectivo cartão de inscrição e identificação;

j) — As concorrências serão rigorosamente processadas segundo disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a

hora do seu encerramento, quanto a aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

k) — Não constando no Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato do desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes a hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

l) — Os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

m) — Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

n) — Das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declarando a casa que terá forças e condições contratuais, face à legislação vigente;

o) — O Comando do 4º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação ao licitante que menor valor oferecer para cada artigo, na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha;

p) — Chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto número 50.423 de 8.04.1961, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, sob a pena de não serem admitidos à concorrência;

q) — As firmas vencedoras deverão se comprometer a entregar o material nas Unidades consumidoras.

2. — O Comando do 4º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é de seu interesse administrativo fazer com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4º Distrito Naval, Divisão de Intendência.  
Belém do Pará em, 20 de Novembro de 1968.

(a) Nêlio Marques da Silva  
Primeiro-Tenente (EM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. Reg. n. 3202 — Dias —



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1968

Num. 5.341

## COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias

O Dr. Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias virem ou dele tiverem conhecimento nos autos de Ação Ordinária de Indenização que José Maria Barrau da Mota move contra Empresa de Ônibus Perpétuo Socorro, ou o que realmente for representada por seu Diretor ou Gerente, Antônio Pereira Pedrosa, lhe foi apresentada uma petição cujo inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, José Maria Barrau da Mota, brasileiro, casado, funcionário público federal, domiciliado nesta cidade à Av. Gentil Bitten court n. 253, atualmente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na qualidade de pai e de legítimo representante de seu filho menor Alexandre Márcio dos Santos Mota, pelo advogado ao fim desta assinado, ut instrumento de procuração que junta como documento de procura (digo) do documento n. 1, vem perante esse Juízo, com o devido respeito, na forma dos arts. 291 e seguintes do Código do Processo Civil em vigor, propor a presente Ação Ordinária de Indenização do valor de cinquenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 50.000,00), contra a Empresa de Ônibus Perpétuo Socorro, ou o que realmente for representada por seu Diretor ou Gerente Antônio Pereira Pedrosa, provavelmente português, viúvo, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Av. Almirante Tamandaré, 933, e Praça Felipe Patroni, com fundamento no disposto no n. III, do art. 1.521, combinado com o art. 159 desse mesmo Diploma Legal, pelos motivos que a

## EDITAIS JUDICIAIS

seguir passa a expor: Que, no dia 5 de junho do ano de 1966, por volta das 17,00 horas, o lotação de n. 1.67.15, da linha "Perpétuo Socorro", dirigido pelo motorista Raimundo Borges, ao manobrar na esquina da Av. Generalíssimo Deodoro para entrar na Av. Braz Aguiar, atropelou o menor Alexandre Márcio dos Santos Mota, para, em seguida, deixar a vítima estendida no solo e fugir o motorista do local do acidente, sem prestar a mesma o devido auxílio, dirigindo-se, entretanto, para a casa de seu pai, a fim de avisá-lo do que havia acontecido, conforme está em suas declarações prestadas à Polícia à fls 4 dos autos de inquérito policial. A vítima foi apanhada do solo pela testemunha, o dr. Floriano Gaspar Barbosa, o qual, em seu próprio veículo a conduziu para o Pronto Socorro Municipal, onde lhe foram prestados os curativos de emergência. Instaurando o competente inquérito policial no dia 7 de junho do ano referido, foi o paciente submetido ao primeiro exame pericial, e a seguir, por determinação do dr. Corregedor da Polícia, foi submetido ao segundo exame de sanidade, conforme documento de n. 2, para, em consequência, ser oferecido o Relatório de fls. 13, que se junta como documento de n. 3. Encaminhado o processo ao Juízo Competente e por este encaminhado à Promotoria Pública, esta por seu representante, ofereceu denúncia contra o motorista do lotação, empregado da Empresa "Perpétuo Socorro" pedindo a sua condenação na forma estabelecida pelo art. 129, §§ 6º e 7º, do Código Penal da República, conforme se vê no documento que se junta a esta sob o n. 4. Antes, porém, o mesmo zeloso Representante da Justiça Pública, requereu a juntada dos

documentos de fls., cuja certidão a esta se anexa como documento de n. 5. Enquanto isto se passava perante a Justiça Criminial, a pobre vítima da maldade humana, estava às voltas com os hospitais e os exames, segundo provam os documentos que se juntam sob n. 6, com a circunstância dolorosa trazida pelo documento que se junta sob o n. 7, que é o Atestado Médico, declarando que foi amputado o membro inferior esquerdo, ao nível do terço inferior da coxa, no dia 26 de junho, devido a gangrena manifestada. Com o andamento do processo, no qual figurou o réu com defensor constituído, a vítima com auxiliar de acusação, nomeado, houve a manifestação do Juízo que condenou o acusado, o motorista Raimundo Borges, reconhecendo haver ele agido com manifesta imprudência, demonstrando não ter nenhuma consideração pela vida dos transeuntes conforme prova o documento de n. 8. Desta decisão o condenado, inconformado com a mesma, interpôs o competente recurso para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, o qual pelo Venerando Acórdão de n. 386, de 26 de julho de 1968, publicado no "Diário da Justiça" de 17 de agosto próximo passado, negou provimento ao ditado recurso, segundo está declarado no documento que se junta sob ns. 9 e 9A. Ante a narrativa acima, e tendo em vista a situação física a que ficou reduzida a vítima, o menor Alexandre Márcio dos Santos Mota, com evidente diminuição de sua capacidade de homem, para enfrentar a vida no futuro, além de se ver reduzido a uma posição de completo relaxamento no seu estado de jovem, que via, assim, lhe figurem todas as esperanças que deveriam surgir, com a restrição solene de seu trabalho e de suas atividades,

que não podem ser estimadas hoje para a sua valia futuro, motivo porque o suplicante propõe contra a Empresa suplicada a presente Ação Ordinária pedindo a parcimoniosa indenização de Cinquenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 50.000,00), como pagamento do dano físico causado à vítima, como também para cobrir parte das despesas já feitas com médicos, Prontos Socorros, Hospitais e mais as que se tornarem necessárias, inclusive perdas mecânicas que foram adaptadas no momento e que terão de ser renovadas, no futuro, de acordo com as necessárias (digo) as necessidades impostas pelo tempo. O autor propõe-se de provar o alegado com o depoimento pessoal da ré, pena de confesso, com inquirição de testemunhas a serem arroladas oportunamente, e exame pericial procedido na vítima se, para tanto, V. Exa. não se conformar com os laudos nos autos já anexados. Dando-se a esta o valor da indenização pedida, o suplicante espera que por V. Exa. seja a presente ação julgada procedente com a condenação da Empresa "Perpétuo Socorro", no valor do pedido e também nos custos do processo que foram contadas a final e nos honorários do advogado do autor na base legal de 20% sobre o valor da demanda. São os termos em que depois de D. A. P. Deferimento, Belém, 7 de outubro de 1968. (p. p.) Demócrito Noronha. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara, José Maria Barrau da Mota, por seu advogado, vem dizer a V. Exa. que por esse Juízo e expediente do Cartório Leão, pronor ação de indenização contra a Empresa de Ônibus "Perpétuo Socorro", pedindo a citação do proprietário e responsável da mesma, como do direito; acontece, porém, que o Oficial da Diligência certificou que dito proprietário, o cidadão Antônio Pereira Pedrosa, se encontra no

Estado de São Paulo, em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, o suplicante vem Requerer que a citação mencionada, inicial da ação proposta, seja feita por Edital, com observância das formalidades legais. São os termos em que NN.AA. P. Deferimento. Belém, 18 de outubro de 1968. (p.p.) Demócrito Noronha. Despacho: Defiro o pedido. Publique-se Edital, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 25.10.68. (a) Ossian Corrêa de Almeida.

Em virtude do que mandei passar o presente Edital de Citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, pelo teor do qual fica citada a Empresa de Ônibus "Perpétuo Socorro", cujos termos realmente fôr representada por seu Diretor ou Gerente, Antônio Pereira Pedrosa, provavelmente português, viúvo, industrial, para constatar, cumprindo no prazo legal, a presente ação sob pena de revelia, nos termos da lei em vigor, até final sentença.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de outubro de 1968. Eu Fernando Câmara Leão, Escrevente Juramentado, escrevi. — (a) Ossian Corrêa de Almeida. (T. n. 14427 — Reg. n. 3249 — dia 27.11.68)

#### MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO EDITAL

Claudomiro Belém de Nazaré, engenheiro agrônomo, designado pela Portaria n. 175, do Exmo. Sr. Dr. Secretário do Estado de Agricultura, de 12 de novembro de 1968.

Faz público que, no dia quatorze (14) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às dez (10) horas, com uma audiência especial, na casa de residência do interessado, terá início a medição e demarcação das terras de indústria extrativa, pertencentes ao sr. Jorge Iaghi Salame, as quais são situadas no Município de Itupiranga, limitando-se pela frente, com a margem direita de Igarapé "Praia Alta", pelo lado de baixo, com terras requeridas por José Massoud Salame, pelo lado de cima, com terras requeridas por José Edson Salame e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por duas ditas de fundos.

Pelo presente Edital, convida todos os confinantes e mais pessoas interessadas a comparecerem, acompanharem os serviços e reclamarem o que fôr a bem dos seus respectivos direitos.

E para que não se alegue ignorância vai este ser publicado no Diário Oficial e afixado por cópia nos lugares públicos do Município.

Belém, 26 de novembro de 1968.

Claudomiro Belém de Nazaré, Engenheiro Agrônomo (T. n. 14426 — Reg. n. 3245 — Dia 27.11.68)

#### EDITAL

Claudomiro Belém de Nazaré, Engenheiro-Agrônomo, designado pela Portaria n. 172, de 12 de novembro de 1968, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para medir e demarcar as terras do sr. Charles Farid Elias Massoud, situadas no Município de Itupiranga.

Faz público que o referido serviço terá início no dia quinze (15) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às dez (10) horas, com uma audiência na residência do demarcante. As referidas terras limitam-se pela frente com a margem esquerda do Igarapé Praia Alta, pelo lado de baixo, com terras requeridas por Lody Massoud Salame da Silva, pelo lado de cima, com terras requeridas por Robert Farid Elias Massoud e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por duas ditas de fundos, destinam-se à indústria extrativa.

Pelo presente Edital, convida todos os confinantes e mais pessoas interessadas a comparecerem, acompanharem e reclamarem o que fôr a bem dos seus direitos. E para que não alegue ignorância, vai este ser publicado no Diário Oficial e afixado por cópia nos lugares públicos do Município.

Belém, 25 de novembro de 1968.

Claudomiro Belém de Nazaré, Engenheiro Agrônomo (T. n. 14426 Reg. n. 3247 — Dia 27.11.68)

#### CARTÓRIO SARMENTO Hasta Pública

#### EDITAL

O Doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara Cível, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e oito (28) do mês de novembro próximo vindouro, às 10,30 horas, à porta da sala deste Juízo, pelo porteiro dos auditórios, trarão a público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens penhorados a Gonçalves Corrêa, na ação executiva que lhe move Plásticos Plavini S.A.: Um cofre de marca Remigon Sherman Andeco em perfeito estado avaliado em trezentos cruzeiros novos (NCR\$ 300,00); — Uma

máquina registradora de marca National, com nove (9) gavetas, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em trezentos cruzeiros novos (NCR\$ 300,00); — Uma montura com seis (6) lâminas de cristal de 6mm, e pé de cristal, com 1,10x2,45, com atracação em ferro inoxidável, em perfeito estado, avaliada em quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 500,00); — Uma máquina de escrever marca Underwood, com 100 espaços. Golden-Touch, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em sessenta cruzeiros novos (NCR\$ 60,00); — Um corpo de armação com nove (9) portas envidraçadas, com bastante uso, avaliado em trinta cruzeiros novos (NCR\$ 30,00).

— Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre as avaliações. O arrematante pagará à banca os preços das arrematações, as comissões do escrivão e do porteiro, as custas de arrematação e a respectiva Carta de Arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 24 de outubro de 1968. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrevi. a) Dr. Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara, da Comarca da Capital.

#### Hasta Pública

#### EDITAL

O Doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e oito (28) do mês de novembro próximo vindouro, à porta da sala deste Juízo, às onze (11) horas pelo porteiro dos auditórios, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado a Douglas Pinheiro de Moraes, na ação executiva que lhe move Procópio Bittencourt Neto: — Uma Geladeira, da marca Frigidaire, de 9. pés e 1,2 de côr branca, em perfeito estado de conservação e funcionamen-

to, avaliada em Quatrocentos Cruzeiros novos (NCR\$ 400,00); Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de arrematação as comissões do escrivão e do porteiro, e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 23 de outubro de 1968. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrevi.

(a) Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara, da Comarca da Capital (G. Dia — 27.11.68).

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 2a.

#### Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 28 de novembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-offício" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível — Apelados — Manoel Pinto da Silva Junior e Helena Maria Chaves Pinto da Silva — Relator — Desembargador Cella Alves.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Dersler & Centelles Ltda. — Apelado — Oscar Moreira de Seixas Duarte — Relator — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Icilia de Castro Miranda — Apelada — Maria de Jesus Figueiredo — Relator — Desembargador Machado de Mendonça.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Cipriano S. Lopes — Apelada — A herança de América da Silva Passos — Relator — Desembargador Machado de Mendonça.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo (G. Reg. n. 17.441).

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS  
JUDICIARIAS DO ESTADO  
Na Banca de Revistas anexo do  
Forum vendemos  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO